

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. VINICIUS CARVALHO)

Cria o dia nacional dos sistemas de franquia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria o dia nacional dos sistemas de franquia, a ser celebrado anualmente no dia 15 de dezembro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Por meio desta proposição, sugerimos a criação de um dia para celebrar um setor de grande relevância para a economia nacional: o sistema de franquias ou Franchising.

O Franchising é um modelo de negócio em que uma empresa (franqueadora) concede a outra (franqueada) o direito de utilizar sua marca, *know-how*, produtos e serviços, em troca de uma taxa de franquia e royalties. Esse modelo tem se destacado como uma forma eficaz de expansão empresarial, impulsionando o empreendedorismo e a geração de empregos em todo o país.

A importância do franchising para a economia brasileira é inegável. De acordo com dados da Associação Brasileira de Franchising (ABF), o setor representa cerca de 2,4% do PIB nacional e emprega mais de 1,3 milhão de pessoas. Além disso, as franquias têm demonstrado uma taxa de sobrevivência maior do que os negócios independentes, o que evidencia a sua capacidade de resistir a crises econômicas e contribuir para a estabilidade do mercado.



A criação do Dia Nacional do Franchising teria como objetivo fomentar e fortalecer esse modelo de negócio tão importante para a nossa economia. Essa data seria uma oportunidade para celebrar as conquistas alcançadas pelo setor, destacar os casos de sucesso, disseminar conhecimento e promover a capacitação de empreendedores interessados em ingressar nesse mercado. Dentre as atividades que poderiam ser realizadas no Dia Nacional do Franchising, destacamos:

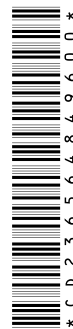
1. Seminários e palestras sobre o modelo de franchising, abordando temas como gestão, aspectos jurídicos, marketing e inovação;
2. Divulgação de estudos e pesquisas que demonstrem o impacto positivo do franchising na economia nacional;
3. Reconhecimento das empresas franqueadoras e franqueadas que se destacaram por sua excelência e contribuição para o setor;
4. Incentivo à criação de programas de capacitação e formação profissional específicos para empreendedores interessados em abrir uma franquia.

Acreditamos que a criação do Dia Nacional do Franchising seria uma forma de valorizar e incentivar esse modelo de negócio que tanto contribui para o desenvolvimento econômico do país. Além disso, a data seria uma oportunidade para unir empreendedores, franqueadores, franqueados, especialistas e instituições em torno do objetivo comum de fortalecer o setor.

A escolha do dia 15 de dezembro não é sem motivos. Em 15 de dezembro de 1994 entrou em vigor a Lei nº 8.955/94, um dos principais marcos da proteção e promoção do sistema de franquias. Apesar de tal diploma legal ter sido revogado pela Lei nº 13.966/2019, nem por isso podemos perder de vista a importância histórica no primeiro marco normativo do setor.

Certo da relevância do sistema de franquias para a economia nacional, solicito o apoio dos meus Pares na apreciação e aprovação desse importante projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.



2023-12130

Datado e assinado eletronicamente.

Deputado VINICIUS CARVALHO

3

Apresentação: 25/10/2023 21:01:41.840 - Mesa

PL n.5192/2023



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236564849600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vinicius Carvalho



* CD 236564849600 *